

LEI Nº 3.598, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município a fazer inclusão de elementos de despesas no orçamento do exercício de 2020, no Fundo Municipal de Saúde de Alegre.

Parágrafo Único - A inclusão dos Elementos de Despesas na LOA de que trata o caput deste artigo compreenderá o exercício de 2020.

Art. 2º - Fica incluso no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Alegre o seguinte elemento de despesa.

Elemento de despesa

Unidade Orçamentária: 014003 - Atenção de Alta e Média Complexidade

Órgão: 014 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0056 - Melhoria do atendimento dos serviços de Saúde

Projeto/Atividade: 2.044 - Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: Conta Contábil

33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -

CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Fonte de recursos: 12110000 - Receitas de impostos e transferências de impostos - Saúde

Art. 3º - A suplementação será realizada através da anulação de outras fichas orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – 19 de outubro de 2020

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.